CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260718CD00002
INEXIGIBILIDADE 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento Eletrônico para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares de primeira linha, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre tabelas oficiais de preços ou sistemas de referência, destinado à manutenção da frota de veículos do Município de Brejo dos Santos-PB, compreendendo automóveis, caminhonetes (pick-ups), vans, caminhões, ônibus escolares, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos automotores pertencentes à Administração Municipal.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Brejo dos Santos–PB, mediante Credenciamento Eletrônico de empresas especializadas, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares de primeira linha, adotando–se como critério de remuneração a aplicação do maior percentual de desconto sobre tabelas oficiais de preços ou sistemas referenciais. A frota municipal é composta por automóveis, caminhonetes (pick–ups), vans, caminhões, ônibus escolares, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos automotores, utilizados diariamente na execução de atividades essenciais da Administração Pública, especialmente nos serviços de saúde, transporte escolar, infraestrutura, agricultura, assistência social, administração e demais secretarias municipais. Em razão do uso

contínuo dos veículos e equipamentos, é inevitável a necessidade de manutenções periódicas, corretivas e preventivas, bem como da substituição de peças e componentes sujeitos ao desgaste natural decorrente da utilização. A inexistência de contrato vigente ou a indisponibilidade de empresas aptas à execução desses serviços comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos, podendo ocasionar paralisação de veículos, aumento dos custos de manutenção, prejuízos ao atendimento da população e riscos à segurança dos usuários. Diante dessa realidade, o credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente para atender às necessidades da Administração, uma vez que permite o cadastramento permanente de empresas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital, ampliando a competitividade, proporcionando maior capilaridade da rede de atendimento e permitindo que diversos prestadores possam executar os serviços durante toda a vigência do credenciamento. Além disso, a adoção do critério de contratação por maior percentual de desconto sobre tabelas oficiais ou sistemas referenciais de preços proporciona maior economicidade, transparência e objetividade na formação dos preços, evitando a necessidade de fixação prévia de valores unitários para milhares de peças pertencentes a diferentes fabricantes e modelos de veículos. Esse modelo também reduz significativamente o risco de sobrepreço, assegura que os valores praticados acompanhem as atualizações do mercado e possibilita que a Administração obtenha as melhores condições comerciais durante toda a execução contratual. Outro aspecto relevante consiste na diversidade da frota municipal, formada por veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus escolares, máquinas pesadas e tratores, pertencentes a diferentes fabricantes e com características técnicas específicas, circunstância que dificulta a contratação por itens individualizados e torna o credenciamento uma alternativa mais eficiente, flexível e compatível com a realidade operacional da Administração. A contratação ainda observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o credenciamento não gera obrigação imediata de contratação, constituindo apenas procedimento destinado à formação de cadastro de empresas habilitadas, sendo as futuras contratações realizadas conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos estabelecidos no edital. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade administrativa da realização do Credenciamento Eletrônico para eventual e futura contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre tabelas oficiais ou sistemas de referência, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade operacional da frota municipal, a eficiência da gestão pública e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Brejo dos Santos-PB. A vigência do presente Credenciamento Eletrônico será de 05 (cinco) anos, contados da publicação do respectivo edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de

credenciamento. A fixação da vigência pelo prazo máximo permitido decorre da natureza contínua e permanente da necessidade administrativa, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios, constituem demanda recorrente e indispensável ao funcionamento da Administração Pública. O credenciamento possui características distintas das licitações tradicionais, pois não estabelece disputa entre os interessados, mas sim mantém permanentemente aberto o cadastramento de empresas que atendam às condições de habilitação previstas no edital. Dessa forma, durante toda a vigência do credenciamento, novos interessados poderão requerer seu ingresso, desde que comprovem o atendimento aos requisitos exigidos. A adoção da vigência de cinco anos proporciona maior eficiência administrativa, reduz custos operacionais com a repetição anual de procedimentos, amplia a competitividade mediante o ingresso contínuo de novos credenciados e assegura maior disponibilidade de empresas aptas a atender às demandas do Município, sem prejuízo da realização das atualizações periódicas de documentação de habilitação, da manutenção das condições de contratação e da existência de dotação orçamentária para cada contratação decorrente do credenciamento.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL (%) MAIOR DESCONTO	P. TOTAL
1	Credenciamento Eletrônico para Eventual Futura Contratação de Empresa	UND	1	R$259.450,12	2%	254.261,12

	Especializada na Manutenção de Frota, para a Manutenção da Frota (Automóveis de Pequeno Porte) do Município de Brejo Dos Santos–PB.					
2	Credenciamento Eletrônico para Eventual Futura Contratação de Empresa Especializada na Manutenção de Frota, para a Manutenção da Frota (Automóveis de Médio Porte) do Município de Brejo Dos Santos–PB.	UND	1	R$259.450,12	2%	254.261,12
3	Credenciamento Eletrônico para Eventual Futura Contratação de Empresa Especializada na Manutenção de Frota, para a Manutenção da Frota (Automóveis de grande porte e máquinas pesadas) do Município de Brejo dos Santos–PB.	UND	1	R$259.450,12	2%	254.261,12

4	Credenciamento Eletrônico para aquisição de peças de reposição para Manutenção Da Frota (Automóveis de pequeno porte) do Município de Brejo Dos Santos–PB.	UND	1	R$309.623,14	2%	303.430,68
5	Credenciamento Eletrônico para aquisição de peças de reposição para Manutenção Da Frota (Automóveis de Médio porte) do Município de Brejo dos Santos–PB.	UND	1	R$309.623,14	2%	303.430,68
6	Credenciamento Eletrônico para aquisição de peças de reposição para Manutenção Da Frota (Automóveis de grande porte e máquinas pesadas) do Município de Brejo dos Santos–PB.	UND	1	R$309.623,14	2%	303.430,68
					VALOR TOTAL	**1.673.075,40**

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4°, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

5.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a R$ 1.673.075,40.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

8.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

8.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

8.3.A vigência da presente contratação será determinada: 5 (cinco) anos, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data

correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Credenciamento Eletrônico para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares de primeira linha, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre tabelas oficiais de preços ou sistemas de referência, destinado à manutenção da frota de veículos do Município de Brejo dos Santos-PB, compreendendo automóveis, caminhonetes. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 5 (cinco) anos, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Credenciamento Eletrônico para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares de primeira linha, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre tabelas oficiais de preços ou sistemas de referência,

destinado à manutenção da frota de veículos do Município de Brejo dos Santos-PB, compreendendo automóveis, caminhonetes (pick-ups), vans, caminhões, ônibus escolares, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos automotores pertencentes à Administração Municipal. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Credenciamento Eletrônico para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares de primeira linha, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre tabelas oficiais de preços ou sistemas de referência, destinado à manutenção da frota de veículos do Município de Brejo dos Santos-PB, compreendendo automóveis, caminhonetes.

19.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Brejo dos Santos - PB, 17 de julho de 2026.

UIGNO JEFSSON DE SOUSA BISPO
Secretário de Infraestrutura

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260718CD00002
INEXIGIBILIDADE 004/2026

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Credenciamento Eletrônico para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares de primeira linha, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre tabelas oficiais de preços ou sistemas de referência, destinado à manutenção da frota de veículos do Município de Brejo dos Santos–PB, compreendendo automóveis, caminhonetes (pick–ups), vans, caminhões, ônibus escolares, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos automotores pertencentes à Administração Municipal.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"
...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Brejo dos Santos - PB, 17 de julho de 2026.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeita